

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCI - GOIÂNIA



PROCESSO Nº 1.523 / 79

ARQUIVADO
CAIXA 22 / 79

RECLAMANTE: JOAQUIM PEDRO DE CARVALHO

Endereço Rua 605 nº 20 Vila São José
Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dr. Abdias Vieira Machado

Endereço Av. Anhanguera nº 3511 sala 808
Centro - Goiânia

RECLAMADO: CONSTRUTORA ESTRELA LTDA.

Endereço Rua P-24 nº 64 - Setor dos Funcio-
nários - Goiânia

ADVOGADO: Noel Rezende de Moraes

Endereço Av. Goiás, 1.214-1º and. - sala 3
centro

OBJETO Aviso previo, 13º salário, sal. retido,
Horas extras

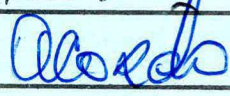
AUTUAÇÃO

Aos QUATRO dias do mês de SETEMBRO
do ano de mil novecentos e SETENTA E NOVE, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com documentos.
Eu, , Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

14.09.79 às 13,20 hs

01.10.79 - 141



05-10-79 ppx

1.523/79

RECLAMANTE: Joaquim Pedro de Carvalho
ENDEREÇO: Rua 605, nº 20-Vila São José

RECLAMADO: Construtora Estrela Ltda
ENDEREÇO: Rua P-24, nº 64-Setor dos Funcionários

JUSTIÇA DO TRABALHO
D I S T R I B U I Ç Ã O

LOCAL: Goiânia

DATA: 04-09-79

Nº 1.853/79

OBJETO:

Aviso, 13º salário, Sal. retidos, Horas extras.

ESPECIE: escrita

OBSERVAÇÕES Dr. Abdias V. Machado

DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA:

14-09-79 às 13:20 HS.

FI-1-3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia - Go.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 04/09/79
DIRETOR S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 1853
1ª JCJ

Diz JOAQUIM PEDRO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, pedreiro,
residente e domiciliado nesta Capital na Rua 605 nº 20 Vila São José.

via do advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, Secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Av. Anhanguera, nº 3.511 (Edifício Anhanguera - Cine Capri) 8.º andar, sala 808 - Centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra CONSTRUTORA ESTRELA LTDA.

sediada na Rua P-24 nº 64 Setor dos Funcionários.
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 10 de Março de 1.979,
- 3) - Que, o Reclamante foi demitido 8 de Agosto de 1.979, e seu salário era de Cr\$14,95 por hora.
- 4) - Que, o reclamante tem salários retidos de 03 a 08 de agosto de 1.979;
- 5) - O Reclamante não teve a saída em sua CTPS;
- 6) - Ao ser despedido quer reclamar aviso prévio, 13º - salário, salários retidos de 48 horas normais e 6 horas extras e - FGTS.

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes: e saída na CTPS.

03


Aviso prévio 8 dias	Cr\$ 956,80
Férias proporcionais 5/12 avos	Cr\$ 1.495,00
13º salário proporcional 5/12 avos	Cr\$ 1.495,00
Salário retido de 48 horas	Cr\$ 717,60
06 horas extras	Cr\$ 107,94
FGTS do tempo trabalhado	Cr\$ 1.640,00
TOTAL	<u>Cr\$ 6.412,34</u>

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 6.412,34 (Seis Mil Quatrocentos e Doze Cruzeiros e Trinta e quatro Centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 3 de Setembro de 1.979.

pp 
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261/87
O.A.B. nº 1.721
C.P.F. 010670871/68



04
JP

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOAQUIM PEDRO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, pedreiro residente à Rua 605 nº 20 Vila São José.

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES e ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.-Go. sob os nºs 913 e 1.721 e com o CPF nºs 002873261/87 e 010670871/68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Anhanguera, 3.511 8.º andar, Sala 808 - Centro, também nesta Capital.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirirem, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interponem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros, e substalecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente propor - ação Reclamatória contra CONSTRUTORA ESTRELA LTDA. situada à Rua P-24 nº 64 Setor dos Funcionários.

Lab. Renato Cândido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia, 3 de Setembro de 1.979.
Reconheço, por Semelhância, a(s)
Firma(s) de
Por. Ant. de as. Exemplar Constantes do
Arquivo do Cartório,
Goiânia,
04 SET 1979
EM TESTEMUNHA
Cartório do 5.º Ofício

Joaquim Pedro de Carvalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiania - Go

NOTIFICAÇÃO Nº 3557/79
Proc. nº 1.523/79

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Joaquim Pedro de Carvalho

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Prça Cívica nº 226
....., às 13,20 (treze e vinte)
horas do dia 14 (quatorze) do mês de SETEMBRO
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente in dependentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro prepos to, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obriqarão o preponente.

..... Goiania 05 de setembro de 19.79

p/ Diretor de Secretaria

A
Construtora Esterla Ltda.
Rua P-24 nº 64 - S. dos Funcionários.
RECEBIDA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 23.837

Em 05 / setembro / 19 79

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCT Nº 1.523 / 79 .

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 1979 , às 13,20 hs,
em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior ,
MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana ,
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim ,
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Joaquim Pedro de Carvalho
contra Construtora Estrela Ltda.
relativa a aviso, etc.
no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-
goadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Ab-
dias Vieira Machado e a recda. representada pela Sra. Ilma Solange-
Santana, acompanhada do advogado Lucas Pimentel (OAB/GO-insc.3.974).

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresen-
tou defesa escrita, acompanhada de procuração, contrato social com a
respectiva alteração, uma folha de jornal e carta de preposição, que
lida foi anexada aos autos, abrindo-se vista ao recte. pelo prazo de
três dias.....

Conciliação recusada.....

Para prosseguimento foi designado o dia 1º de ou-
tubro do corrente ano, às 14 horas, cientes as partes inclusive de
que deverão comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão..

Nada mais e, para constar, eu, SSB, datilografei a
presente.


Vogal P. dos Empregadores
Vogal R. dos Empregados
LUCAS PIMENTEL
OAB/GO 3974
Ilma Solange Santana
Joaquim Pedro de Carvalho
Machado



Adalciando E. de Oliveira
Lucas Pimentel
Noé Resende de Moraes
ADVOGADOS

02/10

Causas Cíveis, Comerciais,
Trabalhistas, Assistência
Jurídica à Empresas.

Avenida Goiás n.º 1214 - 1.º andar sala 3 - Centro - Fones: 225-8784 - 225-8678 - Goiânia - Go.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás:

CONSTRUTORA ESTRELA LTDA., empresa com sede na Rua P-24 nº 64, Setor dos Funcionários, nesta Capital, por seu procurador adiante firmado, constituído nos termos da procuração inclusa(docs. nºs 01/5), com escritório profissional no endereço acima tipografado, onde rece intimações, nos autos de Reclamação Trabalhista que lhe move JOAQUIM PEDRO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital na Rua 605 nº 20 Vila São José, processo nº 1523/79, perante esta egrégia Junta de Conciliação e Julgamento, respeitosamente, vem à presença de V. Exa., apresentar sua DEFESA, e para tanto faz nos seguintes termos:

I - Preliminarmente, deverá V. Exa. julgar improcedente a inicial nos termos em que fora requerida, pois, ao Reclamante falece o direito tal como pretende na peça estréia.

Desse modo, e como provará no decorrer da instrução processual, o Reclamante ABANDONOU O SERVIÇO e de tal maneira, INJUSTIFICADAMENTE não mais retornou ao trabalho. Pensava o Reclamante que todo aquele tumulto provocado pela cidade lhe deu direito de participar dele, não mais trabalhar e, ainda, estar e ficar garantido seus direitos. Greve é um problema de classe. Quem dela participa deve arcar com os prejuízos e responsabilidades advindas.

Todavia, como faz certo por outro lado, ao Reclamante é devida algumas parcelas oriundas do liame empregatício. Aliás, diga-se isto esteve à disposição do Reclamante até então.

Assim, provará MM. Julgador a Reclamada caso V. Exa. não acolha as preliminares suscitadas ou se as der por sanadas,

E. S. N.

-segue-



Adalberto C. de Oliveira
Lucas Pimentel
Noé Resende de Moraes
ADVOGADOS

[Handwritten signature]

Causas Cíveis, Comerciais,
Trabalhistas, Assistência
Jurídica à Empresas.

Avenida Goiás n.º 1214 - 1.º andar sala 3 - Centro - Fones: 225-8784 - 225-8678 - Goiânia - Go.

página 2 - continuação ...

II - No Mérito:

O Reclamante postulou a presente ação nesta MM. Junta, digo, 1ª Junta, a fim de receber da Reclamada, a importância de Cr\$6.412,34 (seis mil, quatrocentos e doze cruzeiros e trinta e quatro centavos), valor assim distribuído: a) Aviso prévio 8 dias Cr\$956,80; b) férias prop. 5/12 avos Cr\$1.495,00; c) 13º salário prop. 5/12 avos Cr\$1.495,00; d) salário retido 48 horas Cr\$717,60; e) 6 horas extras Cr\$107,94; e, f) FGTS Cr\$1.640,00.

Todavia, V. Exa. poderá comprovar:

a) AVISO PRÉVIO 8 dias Cr\$956,80. O Reclamante participou da greve deflagrada pela sua categoria. Pelas Ruas e avenidas de nossa capital numa euforia estranha buscaram suas reivindicações. Isto foi manchetes estampadas nos jornais locais (doc. nº 06)

Por outro lado é sabido publicamente que todos uniram num movimento, mais tarde considerado irregular. Chamaram-no até de violento e irresponsável. E como foi! Construções sem exceção pararam; latas e resíduos atiradas pelas praças, finalizando com a ação da polícia. Todo este quadro lamentável perdurou por várias semanas nesta Capital.

Comungando este expediente, o Reclamante não mais compareceu ao trabalho, nem qualquer justificativa apresentou. Como poderá ser devido Aviso prévio para aquele que abandonou o serviço? Protesta a Reclamada pelo pagamento da parcela requerida, ao tempo que confia no alto espírito de justiça de V. Exa.

b) FÉRIAS PROPORCIONAIS 5/12 AVOS Cr\$1.495,00.

O Reclamante trabalhou na Reclamada de 10.3 a 7.8, ocasião em que, como já foi dito, abandonou o serviço. Ora na conformidade do art. 26 da lei 5.107/66 NÃO FOI DISPENSADO. Logo, não faz juz ao direito as férias como pretende, pois, o contrato sequer completou quatro meses. Sendo assim não há que se falar em férias proporcionais.

c) 13º SALÁRIO 5/12 Cr\$1.495,00. Como já foi provado, o Reclamante trabalhou somente quatro meses. -segue-



Adalberto C. de Oliveira
Lucas Pimentel
Noé Resende de Moraes
ADVOGADOS

oa
/

Causas Cíveis, Comerciais,
Trabalhistas, Assistência
Jurídica à Empresas.

Avenida Goiás n.º 1214 - 1.º andar sala 3 - Centro - Fones: 225-8784 - 225-8678 - Goiânia - Go.

página 3 - continuação ...

Assim, terá direito a 4/12 apenas ou seja Cr\$1.196,00. Nem precisa dizer que 7 dias de agosto não faz um doze avos, como pensa e pretende o Reclamante.

d) SALÁRIO ret 48 h. Cr\$717,60 e 6 Horas Extras Cr\$107,94.

O Reclamante trabalhou nos dias 3 e 4 de agosto, descansando-se dia 5 (domingo), retornando daí na segunda e terça-feira dias 6 e 7 do mesmo mês, período em que fez três horas extras apenas, sendo: uma no dia 3, outra no dia 6 e finalmente uma no dia 7. Daí por diante greve e nada mais se fez. Portanto, terá sim que receber as normais enquanto as extras, com o devido acréscimo, também, faz jus. No dias trabalhados fez 32 horas mais o domingo remunerado 8 somando-se 40 horas normais. Como foi dito pelo Reclamante ganha Cr\$14,95. Logo temos Cr\$598,00. As extras ganha Cr\$17,94 vezes três temos Cr\$53,82. Isto apenas. Protesta a reclamada pelo valor requerido na peça matriz.

e) FGTS do tempo trabalhado Cr\$1.640,00. Nas primeiras semanas do pacto laboral, o Reclamante ganhava Cr\$10,10 a hora, isto ocorreu até 30 de abril pretérito. Daí 1.º.5 passou a perceber Cr\$14,95 a hora. Então temos: No primeiro caso o Reclamante percebera no período dito Cr\$336,00 relativo ao FGTS enquanto que no segundo caso, o salário alterado para maior temos Cr\$918,52. Fora daí é presunção. Nada mais.

Pelo exposto e provado, requer a V. Exa. a improcedência da ação, nos termos em que fora requerida, exceto das parcelas confessadas, ou sejam: 13.º Cr\$1.196,00; salário 40 h Cr\$... e 3 extras 598,00 e 53,82 respectivamente e FGTS Cr\$1.254,52, para que seja condenado nas custas processuais o Reclamante. Requer, ainda, ouvida de testemunhas, juntada de novos documentos e demais provas em direito permitidas, inclusive perícia se necessário.

P. Deferimento

Goiânia, 14 setembro 1979

Dr. Lucas Pimentel - OAB-GO 3974

CPF nº005036191-15

2º ofício
R. 3 2/7

doc. nº 01 10/10

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

CONSTRUTORA ESTRELA LTDA., pessoa jurídica de direito privada estabelecida na Rua BR-24 nº 64 Setor dos Funcionários, neste ato representada por seu sócio engenheiro Edson José de Oliveira, Brasileiro, casado, C. identidade nº 83.657.

pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seu bastante procurador ~~o~~ s. advogado s. Adalberto Elias de Oliveira, Noé Resende de Moraes e Lucas Pimentel, inscritos na OAB-GO sob os nºs 3420, w 3428 e respectivamente, com escritório profissional na Av. Goiás, 1214 sala 3 Centro.

a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda subestabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. especiais poderes para defesa de seus interesses na reclamatoria trabalhista proposta por Joaquim Pedro de Carvalho e Henrique Francisco de Carvalho.

Goiânia, 12 de setembro de 1979.

2º OFÍCIO DE NOTAS

CONSTRUTORA ESTRELA LTDA.

Reconhecido por semelhança a.....firma.....

de
.....

.....por analogia à
constante em arquivo deste cartório; dou fé.

Em test. da verdade.

Goiânia, de de 1979

Clotilde Souza Frausino Pereira - Tab. Subst.

Cartório do 2º Ofício de Notas
RUA 3 C/7 - FONE: 225-2624

CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

1º) - DAVID DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta capital na Rua 500 Viela nº 500, nº 13-A, Setor Centro-Oeste, filho de Alfeu Gonçalves de Oliveira e Bercholina Ferreira de Oliveira, nascido em Goiânia-GO, aos 02 de fevereiro de 1952, portador da Carteira de Identidade nº 215.133 expedida pela SSP-GO e CPF do Ministério da Fazenda nº 093.980.231-72; e 2º) - EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital na Rua P-24 nº 68, Setor dos Funcionários filho de Colatino José de Oliveira e Francisca Izabel de Oliveira, nascido em Campo Formoso-BA, aos 16 de junho de 1945, portador da Carteira de Identidade nº 83.657 expedida pela SSP-GO e CPF do Ministério da Fazenda nº 021.508.081-53; deliberam entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com base no Decreto nº 3.708 de 10.01.1919, sociedade esta que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

A sociedade terá a denominação social de CONSTRUTORA ESTRELA LTDA. e o foro e sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás, sendo seu endereço na Rua P-24 nº 64, Setor dos Funcionários; denominação do estabelecimento: Construtora Estrela;

Cláusula Segunda

A sociedade terá por objetivo: Exploração de indústria de construção civil, incorporação e engenharia em geral;

Cláusula Terceira

O prazo de duração da sociedade será indeterminado;

Cláusula Quarta

O início de suas atividades será a partir de 02.05.77;

Cláusula Quinta

O capital social de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) será integralizado neste ato da seguinte forma:

a) Móveis e Utensílios no valor de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); b) Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, dividido em 30 (... trinta) quotas de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma assim distribuídas:

a) Sócio Edson José de Oliveira	24 quotas	Cr\$240.000,00
b) Sócio David de Oliveira	06 quotas	Cr\$ 60.000,00
T O T A L.....	30 quotas	Cr\$300.000,00

Cláusula Sexta

O uso da firma ou denominação social será feito pelos sócios em conjunto ou separadamente, sendo-lhes, entretanto, proibido o uso da firma em avais, fianças, endossos para financiamento ou outros títulos de créditos, desde que não sejam em benefício da sociedade. Essa proibição atinge também a pessoa dos sócios isoladamente;

Cláusula Sétima

A responsabilidade de cada sócio será limitada a importância total do capital social;

§ único. - A responsabilidade técnica da empresa, será exercida pelo engenheiro civil Edson José de Oliveira, inscrito no CREA sob nº 253/D - 15ª Região;

Cláusula Oitava

Nenhum dos sócios poderá dispor, total ou parcialmente de suas quotas sem o consentimento escrito dos outros sócios, os quais terão sempre direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente, em igualdade de condições;

Cláusula Nona

Falecendo qualquer um dos sócios, se, na época, houver mais de um sócio remanescente, estes poderão continuar as atividades sociais, admitindo ou não, conforme acharem convenientes os herdeiros do sócio falecido;

§ 1º) Se os herdeiros não forem admitidos, os sócios remanescentes, providenciarão dentro de trinta dias, a partir do falecimento do sócio o levantamento de um balanço especial da sociedade, sendo que os haveres do "de cujus" serão colocados à disposição do espólio, através de comunicação ao juízo do respectivo inventário.

§ 2º) Os sócios remanescentes que comprarem as quotas do sócio falecido e, querendo alterar o contrato da sociedade antes de homologada a partilha, poderão fazer com autorização judicial;

Cláusula Décima

O balanço da sociedade será levantado em 31 de maio de cada ano, sendo que os lucros e prejuízos verificados, serão repartidos entre os sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social;

Cláusula Décima Primeira

A critério da maioria dos sócios, poderá a sociedade, a qualquer tempo, ser dissolvida ou ser transformada em outro tipo de sociedade. Na dissolução, a maioria dos sócios decidirá a respeito da forma de liquidação e partilha, e elegerá o liquidante;

Cláusula Décima Segunda:

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposi

ção do Decreto nº 3.708 de 10.01.1919;

Cláusula Décima Terceira

Assinarão pela sociedade:

David de Oliveira

David de Oliveira
Construtora Estrela Ltda.

Edson José de Oliveira

Edson José de Oliveira
Construtora Estrela Ltda.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes
o presente contrato, diante de 2 (duas) testemunhas
que também assinam.

Goiânia, 19 de maio de 1977

David de Oliveira

David de Oliveira

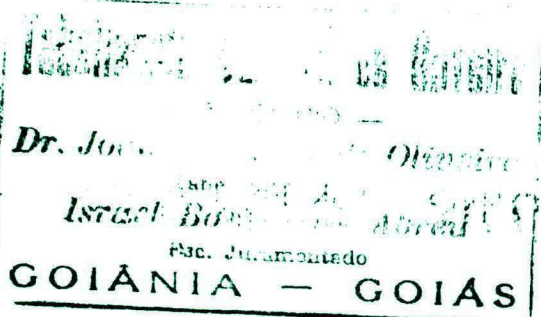
Edson José de Oliveira

Edson José de Oliveira

Testemunhas:

1ª)

2ª)



Edson José de Oliveira
1º Tabelião
Bel. João Cândido de Oliveira
Reconheço a assinatura
do que deu fe.
da verdade
Goiânia
25 MAI 1977
Esc. Notariada

14
Doc. 05
8

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
Aumento de capital social

EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Goiânia(GO), à Rua P-24 nº 68, S. Funcionários, Carteira de Identidade nº 83.657 expedida pela SSP de Goiás, CPF nº 021.508.081-53 e DAVID DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia(GO) à Rua 500 viela 500 nº 13-A S. Centro-Oeste, Carteira Identidade nº 215.133 expedida pela SSP de Goiás, CPF nº 093.980.231-72, únicos sócios componentes da firma 'CONSTRUTORA ESTRELA LTDA., estabelecida na Rua P-24 nº 64 S. Funcionários em Goiânia(GO), com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 34.883/77, em 27.05.77, têm entre si justa e combinada a alteração de seu contrato social sob as cláusulas e condições seguintes:

- 1a.) - O capital social que é de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) fica aumentado para Cr\$1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil cruzeiros), a partir desta data, passando em consequência, a cláusula 5a. do contrato primitivo a vigorar com a seguinte redação:
O Capital Social é de Cr\$1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil cruzeiros) dividido em 106 (cento e seis) quotas de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:
- | | | |
|-----------------------------|------------|--------------|
| a) - EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA | 75 quotas | 750.000,00 |
| b) - DAVID DE OLIVEIRA | 31 " | 310.000,00 |
| T O T A L..... | 106 quotas | 1.060.000,00 |
- 2a.) - O aumento de Cr\$760.000,00 (setecentos e sessenta mil cruzeiros) no capital social, de que fala a cláusula 1a. desta alteração, fica totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato.
- 3a.) - Ficam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo que não foram modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, em 4 vias, em presença de duas testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial, para os efeitos legais.

Goiânia, 13 de março de 1978

EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA

DAVID DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

ARTURIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

3º TABELIONATO

Sol. João Cândido de Oliveira

Reconheço a firma

Em testº

14 MAR 1978

SE OFÍCIO DE NOTAS

Em greve 6 mil operários da construção

Goiânia amanheceu ontem com suas ruas centrais movimentadas por passantes. Eram grupos de trabalhadores da construção civil que desfilavam em busca de colegas que já haviam iniciado sua jornada de trabalho, nas obras em execução e nos mais diferentes setores da Capital.

O movimento pró-greve teve o seu nascedouro no Setor Oeste, nas imediações da Praça Tamandaré, onde um grupo de pessoas não identificadas, à revelia do Sindicato da classe, chamou os operários num primeiro edifício em construção e deste para um segundo, para um terceiro etc., até que a notícia se espalhasse, tomando conta da cidade.

SURPRESA

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, Patrocínio Braz Concentino, declarou haver sido pego de surpresa. O mesmo aconteceu com o presidente da Federação da categoria, Napoleão Pereira Costa. A surpresa foi explicada com o fato do Sindicato não haver convocado trabalhadores para qualquer passeata.

Informa Braz Concentino que na última sexta-feira recebeu uma comissão de encarregados de obras, que lhe solicitaram a convocação de uma assembleia da classe, marcada para ontem, a fim de se discutir o aumento de salário. Esses mesmos encarregados solicitaram o adiamento da assembleia, que deveria ser realizada hoje e não ontem, "para que houvesse tempo de avisar a todos os associados". Todavia, quando o presidente do Sindicato se dirigiu ontem de manhã ao seu gabinete de trabalho, quase não conseguiu entrar, dado o grande número de trabalhadores reunidos em frente à sede da entidade. "Fiquei verdadeiramente atônito", declarou Patrocínio.

ASSUMIU

Diante do fato consumado, o Sindicato assumiu o movimento, convocando de imediato uma assembleia, para as 17 horas, no Estádio Olímpico.

Braz Concentino não soube informar com exatidão as bases das reivindicações a serem fixadas pela Assembleia, no Estádio Olímpico. Adiantou, contudo, que as reivindicações salariais deveriam situar-se em torno de cinco mil cruzeiros, para profissionais da categoria A; sete a oito mil, para os da categoria B; 13 mil para encarregados de obras; e 20 mil para mestres-de-obras. Essas categorias percebem, atualmente, Cr\$ 3.182,40; Cr\$ 3.388,00; Cr\$ 4.663,20 e Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 20.000,00, respectivamente.

De acordo com informação do presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, a sua entidade congrega cerca de 40 mil filiados, "que enfrentam uma rotatividade muito grande no setor". E, "apesar dessa rotatividade, não há desemprego; há, pelo contrário, razoável procura de mão-de-obra no setor".

APELO

O presidente do Sindicato da classe fez um apelo aos grevistas concentrados na sede da entidade para que voltassem ao trabalho, "a fim de evitarmos que se repita em Goiânia o que aconteceu em Belo Horizonte, onde houve infiltração de elementos estranhos à classe de trabalhadores que promoveram badernas e cometeram desatinos, resultando até mesmo em perdas de vidas humanas". Fez questão de ressaltar que "isso em Goiânia não podemos permitir que aconteça".

E prosseguiu Braz Concentino: "A primeira coisa que vocês deveriam ter feito era ter vindo ao Sindicato, a fim de pedir a convocação imediata de uma assembleia-geral. Porque sem a realização da assembleia-geral não pode haver greve nem atendimento de qualquer reivindicação da classe. A atitude de vocês foi precipitada. Não adianta a gente pôr uma banana para amadurecer e comê-la antes de madurar, porque ela aperta a nossa boca. Não se faz greve com minoria. Goiânia possui cerca de 40 mil trabalhadores e vocês não passam de dois mil; para a assembleia de logo mais, às 17 horas, precisamos, no mínimo, do comparecimento de 21 mil companheiros, sem o que não poderemos estabelecer as bases do que iremos reivindicar; temos de ser mais organizados que os colegas de Belo Horizonte, onde houve infiltração, houve crimes da Polícia e o trabalhador é que foi apontado culpado; o trabalhador tem de pôr na sua cabeça que uma greve tem de ser organizada, com a liderança do Sindicato, que não é uma pessoa, mas uma entidade que significa a reunião de todos; também vocês precisam entender que o mercado de trabalho em Goiânia é muito instável, não apresentando segurança. E os patrões sabem disso. Por isso quero alertá-los para que fiquem atentos, porque este movimento pode se transformar em faca de dois gumes. Muitas empresas podem aumentar os salários de uns e dispensar o resto. Por essa razão não podemos aceitar badernas e a penetração de elementos estranhos à nossa categoria". Finalizou, informando que o Sindicato recebeu "apoio de empresas, representado pela garantia de que os grevistas podem voltar ao trabalho, às cantinas ou aos alojamentos, sem qualquer receio de punição".

ASSEMBLÉIA

Na Assembleia-Geral, convocada para o Estádio Olímpico, foi aprovado, por aclamação, o piso salarial a ser apresentado à classe patronal. Ficou também deliberado que hoje não voltarão ao trabalho, a fim de poderem percorrer as construções para convidar os que estiverem em serviço para a assembleia de amanhã, às 17 horas, no mesmo local.

Na oportunidade, o presidente do Sindicato, Braz Concentino, reformulou apelo para que os trabalhadores se man-

Um confronto que não aconteceu

Por volta das 17 horas, horário marcado para a Assembleia dos Trabalhadores da Construção Civil, um contingente de aproximadamente 500 policiais militares foi posto de prontidão no setor central de Goiânia, principalmente nas avenidas Anhanguera, Goiás e Paranaíba. No mesmo horário, os estabelecimentos comerciais do mesmo setor começaram a baixar suas portas e às 17,30 horas, 90 por cento das lojas das avenidas Goiás e Anhanguera já estavam fechadas. Algumas, temendo que pudessem repetir-se o que acontecera de manhã, quando algumas lojas foram invadidas pelos grevistas, outras fecharam, temendo um confronto entre os grevistas e os policiais, estes armados de cassetetes tamanho família e de revólveres.

SOM ATRAPALHA

Com horário previsto para iniciar-se às 17,00 horas, a assembleia só teve início às 18 horas, quando conseguiram consertar o aparelho de som. Depois de solicitarem às pessoas estranhas que se retirassem do Estádio Olímpico Pedro Ludovico, com exceção da imprensa, e do pessoal da Segurança Pública, o presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil de Goiânia, Patrocínio Braz Concentino, explicou que o número de pessoas presentes, aproximadamente seis mil, não era suficiente para deflagrar a greve, de vez que o sindicato contava com mais de 30 mil filiados. Afirmou, no entanto, que o número era suficiente para elaborar uma proposta a ser levada ao sindicato patronal. Ressaltou ainda que o movimento não podia ter parado ontem e chamou a atenção dos grevistas para as propostas patronais, que poderiam furar o movimento, além de conclamar todos a permanecerem unidos.

Depois de leve reação na assembleia, um dos dirigentes da entidade representativa tomou o microfone, para dizer que o Governador manifestara solidariedade com o movimento, desde que fosse ordeiro. Solicitou ainda compreensão com os policiais, de vez que "eles também são trabalhadores". Houve uma vaia geral aos dirigentes da assembleia, quando o mesmo orador afirmou que o Serviço Nacional de Informação já estava a par da greve e disse reconhecer que a polícia deveria manter a ordem pública e a ordem no movimento.

PRIMEIRA PROPOSTA

Somente após esses esclarecimentos foi que surgiu a primeira proposta a ser apresentada ao sindicato patronal - seis mil cruzeiros para os serventes, sete mil para os pedreiros carpinteiros e pintores classe "A", dez mil para os pedreiros, carpinteiros

Na Praça Cívica, susto, protesto e mal-entendido

Por volta das 10,20 horas, grupos de trabalhadores, e numerosos curiosos começaram a chegar à Praça Cívica e formar uma concentração, cada vez mais ruidosa, junto ao Monumento ao Trabalhador. Inicialmente os gritos de "não aguentamos mais o salário da fome", "queremos aumento justo", "viva a greve", "queremos justiça", que em seguida foram sendo acompanhados por batucos em latas para marcar ritmo.

No Palácio das Esmeraldas houve alguma apreensão, pois estava sendo realizado um encontro entre o Governador e o secretariado. Dezenas de pessoas saíram para ver a manifestação e outras preferiram assistir tudo pelas janelas. A polícia entrou em ação uns 10 minutos depois, fazendo todos correrem apenas com a sua presença, pois não houve necessidade de qualquer repressão. O delegado regional do Trabalho, Gonçalves Bezerra Lima, foi até o meio dos trabalhadores para ver do que se tratava. "Não tinha conhecimento de qualquer manifestação" - disse na hora - "eles não reivindicaram nada para ninguém".

APLAUDIDO POR ENGANO

O delegado Gonçalves Bezerra Lima, ficou ainda mais irritado quando, ao fim de uma entrevista concedida à televisão, em meio a gritos dos trabalhadores, foi aplaudido por dezenas de pessoas que estavam por perto. "Eu havia dito que a presença da polícia não era de minha responsabilidade. Disse que poderia ser alguma providência por parte do Governador, com a finalidade de proteger o patrimônio público. Quando acabei de falar isso, fui aplaudido. Tirei conclusões de que a maioria dos que estavam ali não sabiam por que estavam nem sabiam o que iriam reivindicar", disse.

Já os trabalhadores, indagados, alguns por que a passeata, respondiam: "Estamos passando fome com este salário miserável" ou então, diziam: "Tem que ser assim mesmo. É pra pegar de surpresa mesmo", porém não completavam o porquê nem o para quê. Por volta das 10,45 horas chegou o primeiro caminhão-choque, com policiais usando material de repressão

Construção Civil do Estado de Goiás, falando com o seu presidente, Patrocínio Braz Concentino. Este também disse que fora apanhado de surpresa, pois não havia qualquer manifestação programada para ontem, principalmente de manhã. "Havia, isto sim, um encontro marcado pelo Sindicato com vários representantes de construtoras para as 16 horas. Tem gente que conhece de movimento grevista e paralisação de trabalho infiltrada entre os trabalhadores, mas ninguém desmonta como líder", disse o sr. Gonçalves Bezerra Lima.

O único indício do começo da greve foi dada por dirigentes da Encol, da Scala e da Vivenda, que estiveram, no início da tarde, com o Delegado Regional do Trabalho. Disse-ram que pela manhã todas as obras tinham sido percorridas por um caminhão com alguns trabalhadores. Por volta das 8,30 horas passou uma perua Willys, ao que parece para se certificar se as obras estavam paradas. Os trabalhadores foram saindo aos poucos e antes das nove horas não restava mais ninguém em todas as frentes de obras das três empresas construtoras.

A DELEGACIA

Gonçalves Bezerra Lima disse que a posição da Delegacia do Trabalho é de expectativa. "Até agora não sabemos o que querem os trabalhado-

res, pois nenhuma reivindicação feita ao Sindicato deles nem ao Sindicato dos Empregados da Construção Civil. Vamos como mediadores entre as partes para tentar acordos. Vamos tudo para que a greve seja resolvida com diálogos. Em caso de acordo o problema foge totalmente da competência", disse.

Sabe, o Delegado Regional do Trabalho, que na manhã de hoje terá encontro entre representantes dos grevistas e da classe empregadores, para discutir as condições. "Em caso de não acordo, cabe a uma das partes um protesto coletivo. A Polícia do Trabalho e aguarda as decisões superiores", concluiu.

ACORDO

No último mês de maio um acordo acertado entre empregadores e trabalhadores, dos seus respectivos sindicatos, quando ficou acertado que o aumento seria de 48 por cento, na média geral. Acontece que o acordo não foi assinado pelo representante de pedreiro, que é o sinal de menor salário, ficando o mínimo que ganha por jornada diária de oito horas de trabalho, seria o salário-mínimo - Cr\$ 1.769,75 - mais 48 por cento sobre esse total. O pedreiro ganharia um mínimo de 2.619,23 por hora de trabalho, perfazendo no final do mês, um mínimo de 3.182,40.

Dia de muitos e alarmantes boatos

Goiânia viveu ontem um dia de intensos boatos, muitos deles alarmantes, relacionados ao movimento dos trabalhadores na construção civil. Os comentários se sucediam e logo depois eram contestados: os operários teriam quebrado uma kombi do Inamps, estavam depredado lojas e destruindo ônibus, com a polícia reagindo violentamente.

Na realidade, a Polícia Militar limitou-se a assistir de longe, muito bem armada e disposta na rua com um contingente numeroso, que motivou de populares comentários de que a polícia estava

Anhanguera e suas proximidades, chamaram suas portas mais cedo, impedindo manifestações violentas que não aconteceram. Também em Campinas, aconteceu fato semelhante.

Os grevistas não tiveram apoio popular quando terroristas do tráfego dos ônibus da Tamsurb e provocaram engarrafamentos no Setor Aeroporto e no Centro da Cidade. Isso provocou muitas reclamações, impaciência dos motoristas e visível mal-estar.

QUEM COMEÇOU?

Como o próprio Sindicato



CONSTRUTORA ESTRELA LTDA.

CGC 02322840/0001-04

Insc. Estadual 10098356-1

CONSTRUÇÕES EM GERAL

Rua P-24 N.º 64 - Fone 233-4055 - Setor Funcionários - Goiânia - Goiás

CARTA DE PREPOSTO

Pela presente e para fins de direito, nomeamos nossa funcionária Srta. ILMA SOLANGE SANTANA, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, portadora da CTPS 20186 série 291, a fim de representar-nos perante a Justiça do Trabalho, na reclamação proposta por JOAQUIM PEDRO DE CARVALHO.

Goiânia, 12 de setembro de 1979.



CONSTRUTORA ESTRELA LTDA.

[Handwritten signature]

Cartório do 2.º Ofício de Notas
RUA 3 C/7 - FONE: 225-2624

Reconheço por semelhança a firma.....

[Handwritten signature]

..... por analogia à
constante em arquivo deste cartório; dou fé.

Em testº da verdade

Goiânia, de de 19.....

[Handwritten signature]

Cleilde Souza Frausino Pereira - Tab. Subst.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Petição de nulidade
Aos 21 / Setembro / 1979

[Signature]
Diretor de Secretaria



Adalberto E. de Oliveira
Lucas Pimentel
Noé Resende de Moraes
ADVOGADOS

Causas Cíveis, Comerciais,
Trabalhistas, Assistência
Jurídica à Empresas.

Avenida Goiás n.º 1214 - 1.º andar sala 3 - Centro - Fones: 225-8784 - 225-8678 - Goiânia - Go.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás:



J. Vista à parte contrária
prazo de 03 dias.

Em 20 / 09 / 1979

Juiz do Trabalho

CONSTRUTORA ESTRELA LTDA., já qualificada, nos autos de Reclamação Trabalhista que lhe move JOAQUIM PEDRO DE CARVALHO, via de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, vem à presença de V. Exa. requerer juntada da ficha de registro do Reclamante, a fim como foi dito na defesa, robustecer suas afirmativas quanto ao salário percebido pelo reclamante no início de seu contrato, como, também, para dirimir dúvidas do quantum a ser apurado na parcela requerida FGTS.

Por ser de justiça, J. a ficha mencionada é
pede,

Deferimento.

Goiânia, 18 setembro 1979.

Noé Resende de Moraes
Advogado
OAB-Go 34281 - CPF 004350201-73

ENCLOSURE

1944

UNITED STATES DEPARTMENT OF THE ARMY

OFFICE OF THE CHIEF OF STAFF
WASHINGTON, D. C.

SE
ESTRANGEIRO

CONSTRUTORA ESTRELA LTDA.

Nome do Empregador

Rua P-24 nº 64 Setor dos Funcionários

Endereço

NOME DO EMPREGADO Joaquim Pedro de Carvalho

Estado Civil Solteiro Idade 37

Nascido em 03/03/42 Nacionalidade Brasileira

Natural de Silvânia

Altura _____ Côr _____

Pai Benedito Bento de Carvalho

Nacionalidade Brasileira

Mãe Antonia Joaquim de Carvalho

Nacionalidade Brasileira

Chegado ao Brasil em ____/____/____ Cart. Mod. 19 nº _____

Casado com _____ Naturalizado em ____/____/____

Filhos Brasileiros e Data do Nascimento _____ Nacionalidade _____

Admitido em 10 de março de 1977 Para o Cargo de Pedreiro B Para trabalhar das 7:00
 às 16:00 horas, com intervalo de 1:00 horas para refeição. E aos sábados das 7:00 às 16:00 horas num total de 48:00
 horas por Semana, com o Salário de Cr\$ 10,10 (Dez Cruzeiros e Dez Centavos)

por Hora Sindicato a que está

filhado Sind. Emp. Ind. Const. Civil de Goiás

Local do Serviço _____

Optante Sim Data da opção 10/03/79

Goiânia, 10 de março de 1979.

Lugar e Data

Assinatura do Empregado

POLEGAR DIREITO

Carteira Profissional nº 005321 Série 353

" Reservista sim categoria Nº 903501

" de Saúde Nº 032 Data 14/08/78

Data da retratação ____/____/____

Dispensado em ____ de ____ de 19 ____

Recebi todos os meus documentos.

Assinatura do Empregado

18/3/79



19
Lofau

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

NOTIFICAÇÃO nº 3.834/79

Em 21 / 09 / 19 79

ASSUNTO: Vista do processo JCJ.-

Recite.- Joaquim Pedro de Carvalho

Recido.- Construtora Estrela Ltda

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados no autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação(cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos do TRT.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas
Cr\$, sob as penas da lei.
- 15 - ☒ - Vista à parte contrária prazo de três dias.
Go. 20.09.79 - As. (Juiz do Trabalho).

Atenciosamente,

p) Diretor de Secretaria

Ao Ilmº. Sr.

Dr. Abdias Vieira Machado

Av. Anhanguera, 3511 - sala 808 - centro

N E S T A

NO-1-9

C.C.

Ata. fuzi:

O documento de fls. 18
na obra o que consta de
inicial de fls.

Sp. 27/9/79

Victor Faria

CERTIDÃO

CERTIFICO que o advogado do
rele fizeu ciente do r. despacho.

Goiânia, 27 / 09 / 79

[Assinatura]
p/ Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos prece-
tes autos DO(S)
DA(S)

Da que segue

Goiânia, 01 de 10 1979

[Assinatura]
p/ DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 1.523/ 79 .

Aos 01 dias do mês de outubro do ano de 1979 às 14 hs,
em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior ,
MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana ,
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim ,
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Joaquim Pedro de Carvalho
contra Construtora Estrela Ltda.
relativa a aviso, etc.
no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-
goadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Vic-
tor Gonçalves e a recda. representada pelo advogado Noé Resende de
Moraes.....

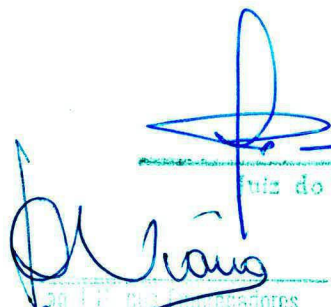
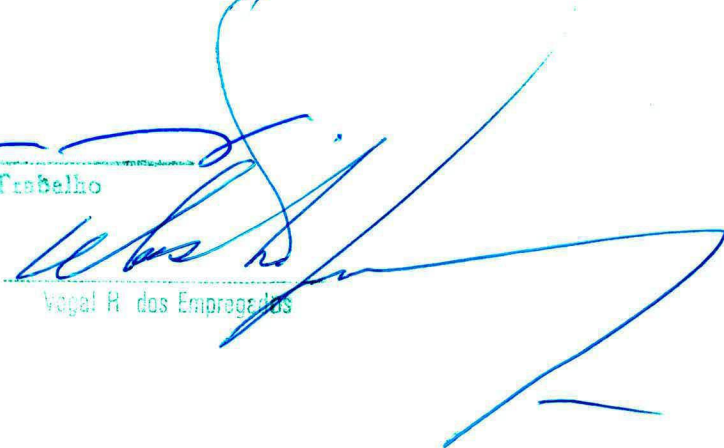
Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acor-
do: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, até o dia -
05 do corrente mês e ano, a quantia de cr\$4.000,00, pena do acrésci-
mo de 30% em caso de mora.....

O recte. ao receber dará quitação.....

Acordo homologado.....

Custas no importe de cr\$314,00, pela recda.....

Nada mais e, para constar, eu, DS, datilografei a pre-
sente.


Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregados


Noé Resende de Moraes
OAB - SP 3498


Joaquim Pedro de Carvalho

Handwritten signature or scribble at the top of the page.

Handwritten text, possibly a name or title, located below the signature.

Handwritten text on a lined background, possibly a list or notes, including the letters "H", "N", "G", and "C" arranged vertically.

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reeds
guias n.º 2-9 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 05 de out de 19 79

FUNCIIONARIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reeds
guia n.º 690/79 para depósito da im-
portância de Cr\$ 4.000.000 =

Goiânia, 05 de out de 19 79

FUNCIIONARIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 02322840/0001-04		02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF - CONSTRUTORA ESTRELA LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 08.10.79	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		R. P-24, 64 — SETOR FUNCIONARIO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO		CEP. 74.000		10 Nº PROCESSO	
11 CEP		GOIÂNIA — GOIÁS		12 REFERÊNCIAS	
13 EXERCÍCIO 79		14 COTA OU DUODECIMO 3		15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO 4	
16 TIPO 5		17 Nº PROCESSO 1523/79		18 REFERÊNCIAS 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais da CLT		20 CÓDIGO 15		21 CÓDIGO	
22 OUTRAS INFORMAÇÕES PRESTADAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. 1º JCIJ-GOIÂNIA		23 CÓDIGO		24 CÓDIGO	
25 MULTA E/OU JUROS		26 CÓDIGO		27 CÓDIGO	
28 CORREÇÃO MONETÁRIA		29 CÓDIGO		30 CÓDIGO	
29 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA		30		31	
31		32		33	
34		35		36	
37		38		39	
40		41		42	
43		44		45	
46		47		48	
49		50		51	
52		53		54	
55		56		57	
58		59		60	
61		62		63	
64		65		66	
67		68		69	
70		71		72	
73		74		75	
76		77		78	
79		80		81	
82		83		84	
85		86		87	
88		89		90	
91		92		93	
94		95		96	
97		98		99	
100		101		102	
103		104		105	
106		107		108	
109		110		111	
112		113		114	
115		116		117	
118		119		120	
121		122		123	
124		125		126	
127		128		129	
130		131		132	
133		134		135	
136		137		138	
139		140		141	
142		143		144	
145		146		147	
148		149		150	
151		152		153	
154		155		156	
157		158		159	
160		161		162	
163		164		165	
166		167		168	
169		170		171	
172		173		174	
175		176		177	
178		179		180	
181		182		183	
184		185		186	
187		188		189	
190		191		192	
193		194		195	
196		197		198	
199		200		201	
202		203		204	
205		206		207	
208		209		210	
211		212		213	
214		215		216	
217		218		219	
220		221		222	
223		224		225	
226		227		228	
229		230		231	
232		233		234	
235		236		237	
238		239		240	
241		242		243	
244		245		246	
247		248		249	
250		251		252	
253		254		255	
256		257		258	
259		260		261	
262		263		264	
265		266		267	
268		269		270	
271		272		273	
274		275		276	
277		278		279	
280		281		282	
283		284		285	
286		287		288	
289		290		291	
292		293		294	
295		296		297	
298		299		300	
301		302		303	
304		305		306	
307		308		309	
310		311		312	
313		314		315	
316		317		318	
319		320		321	
322		323		324	
325		326		327	
328		329		330	
331		332		333	
334		335		336	
337		338		339	
340		341		342	
343		344		345	
346		347		348	
349		350		351	
352		353		354	
355		356		357	
358		359		360	
361		362		363	
364		365		366	
367		368		369	
370		371		372	
373		374		375	
376		377		378	
379		380		381	
382		383		384	
385		386		387	
388		389		390	
391		392		393	
394		395		396	
397		398		399	
400		401		402	
403		404		405	
406		407		408	
409		410		411	
412		413		414	
415		416		417	
418		419		420	
421		422		423	
424		425		426	
427		428		429	
430		431		432	
433		434		435	
436		437		438	
439		440		441	
442		443		444	
445		446		447	
448		449		450	
451		452		453	
454		455		456	
457		458		459	
460		461		462	
463		464		465	
466		467		468	
469		470		471	
472		473		474	
475		476		477	
478		479		480	
481		482		483	
484		485		486	
487		488		489	
490		491		492	
493		494		495	
496		497		498	
499		500		501	
502		503		504	
505		506		507	
508		509		510	
511		512		513	
514		515		516	
517		518		519	
520		521		522	
523		524		525	
526		527		528	
529		530		531	
532		533		534	
535		536		537	
538		539		540	
541		542		543	
544		545		546	
547		548		549	
550		551		552	
553		554		555	
556		557		558	
559		560		561	
562		563		564	
565		566		567	
568		569		570	
571		572		573	
574		575		576	
577		578		579	
580		581		582	
583		584		585	
586		587		588	
589		590		591	
592		593		594	
595		596		597	
598		599		600	
601		602		603	
604		605		606	
607		608		609	
610		611		612	
613		614		615	
616		617		618	
619		620		621	
622		623		624	
625		626		627	
628		629		630	
631		632		633	
634		635		636	
637		638		639	
640		641		642	
643		644		645	
646		647		648	
649		650		651	
652		653		654	
655		656		657	
658		659		660	
661		662		663	
664		665		666	
667		668		669	
670		671		672	
673		674		675	
676		677		678	
679		680		681	
682		683		684	
685		686		687	
688		689		690	
691		692		693	
694		695		696	
697		698		699	
700		701		702	
703		704		705	
706		707		708	
709		710		711	
712		713		714	
715		716		717	
718		719		720	
721		722		723	
724		725		726	
727		728		729	
730		731		732	
733		734		735	
736		737		738	
739		740		741	
742		743		744	
745		746		747	
748		749		750	
751		752		753	
754		755		756	
757		758		759	
760		761		762	
763		764		765	
766		767		768	
769		770		771	
772		773		774	
775		776		777	
778		779		780	
781		782		783	
784		785		786	
787		788		789	
790		791		792	
793		794		795	
796		797		798	
799		800		801	
802		803		804	
805		806		807	
808		809		810	
811		812		813	
814		815		816	
817		818		819	
820		821		822	
823		824		825	
826		827		828	
829		830		831	
832		833		834	
835		836		837	
838		839		840	
841		842		843	
844		845		846	
847		848		849	
850		851		852	
853		854		855	
856		857		858	
859		860		861	
862		863		864	
865		866		867	
868		869		870	
871		872		873	
874		875		876	
877		878		879	
880		881		882	
883		884		885	
886		887		888	
889		890		891	
892		893		894	
895		896		897	
898		899		900	
901		902		903	
904		905		906	
907		908		909	
910		911		912	
913		914		915	
916		917		918	
919		920		921	
922		923		924	
925		926		927	
928					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº JCJ- 1523/79~

Guia nº 690/79

Reclamante - Joaquim Pedro de Carvalho

Reclamado - Construtora Estrela Ltda

O Reclamado vai a CEF-J. Federal-R. 20. nº. 19.. desta Cidade recolher a importância de Cr\$4.000,00. (Quatro Mil Cruzeiros).....), para..... das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal.....Cr\$4.000,00
2-parcela do acordo de fls.....Cr\$
3- Reembolso, conforme despesa de fls.....Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
2- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
3- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
4- Ao Avaliador.....Cr\$
5- Ao Perito.....Cr\$
6- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios).Cr\$
7-Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO.....Cr\$4.000,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr....., fica autorizado ao levantamento.

.....Goiânia-Go... 05.. de outubro..... de 1979..

Director de Secretaria

DEPÓSITO JUDICIAL

Nº 012 - 04 - 090.000

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA - GOIÁS

2ª VIA - (PROCESSO)
GU-1-3

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º 716/79, no valor de R\$ 4.000,00
que se vê em frente.

Go. 8 / outubro / 1979

Eleete

DIRETOR DE SECRETARIA

23

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 716/79

C/C/ 90000-0

(L)

Senhor Gerente:

O Sr. Dr. Abdias Vieira Machado |
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importân-
cia de Cr\$4.000,00(Quatro Mil Cruzeiros),
aí em depósito judicial desde o dia 05-out-1979 segundo o
processo nº JCJ. 1523/79 , de reclamação postulada por: Joaquim
Pedro de Carvalho | contra: Construtora
Estrela Ltda | Sendo depositante:
1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 08 de outubro de 1.979

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central.

N e s t a

em mãos:

luiz/...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUIZA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO

C.C.V. 99999-0

Senhor Gerente

O Sr.

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância
da de Cr\$
al em depósito judicial desde o dia
segundo o

processo nº 716/79
de reclamação postada por:
contra:
sendo depositante:
recebida nesta data a guia nº 716/79
de levantamento de Cr\$ 4.000,00 =
relativa ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 10 de out de 1979

[Assinatura]

de 1.º de 1.º
Goiânia, 10 de out de 1979

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central

Nesta

em mãos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1523/79

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de mil nove -
centos e setenta e nove, nesta cidade de Goiânia-Go
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Joaquim
Pedro de Carvalho e o reclamado Construtora Estrela
Ltda e por este último me foi dito que ,
em cumprimento ao _____ acordo celebrado na presente reclamação '
decisão proferida
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.000,00 (Quatro Mil
Cruzeiros).
relativa ao processo nº 1523/79.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Teodoro

SECRETARIO

João Pedro
RECLAMANTE

RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 10 de outubro 1.979

Peuoto
Diretor de Secretaria Subst.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Peuoto
Diretor de Secretaria Subst.

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente